



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER APROVADO**

02 de Maio de 2018
**Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 015/2018 –
Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à ACIVI para realização da EXPOVIMA
2018.**

Através do Projeto de Lei nº 015, de 29 de março de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para repassar recurso financeiro, de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vila Maria – ACIVI, para realização da EXPOVIMA 2018. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 02/99.

Em análise ao projeto de Lei nº 015/2018 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências municipais, conforme art. 6º, inc. I, II, XX e XXV, e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. De salientar que o art. 8º, inc. XII, da citada Lei Orgânica, traz expressa a competência municipal para "incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico". Também, ao tratar da Ordem Econômica e Social, nos artigos 87 a 112, a Lei Orgânica prevê que o Município elaborará programas ou projetos que promovam o desenvolvimento local, seja no aspecto econômico, cultural, turístico e agropecuário. Assim, tem-se presente o interesse público e a legalidade da proposição, inclusive porque há no texto do projeto de lei a exigência de que a entidade deverá realizar a prestação de contas dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 07/05/2018.

Com relação ao pedido de tramitação em urgência especial, o proponente justifica de que o aporte de recursos deve ser feito de forma imediata para possibilitar que a entidade agilize a estruturação do evento que acontece nos dias 04, 05 e 06 de maio. O que de fato se faz entender já que a realização de uma expofeira demanda preparação e contratação previa dos serviços e materiais necessários ao evento.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação

ACP

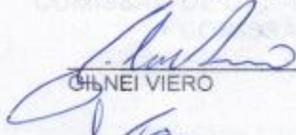


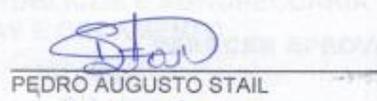
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**

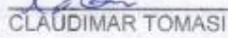


do Projeto de Lei n.º 015/2018, bem como do pedido de apreciação em regime de urgência especial.

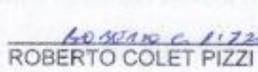
Vila Maria – RS, 02 de abril de 2018.

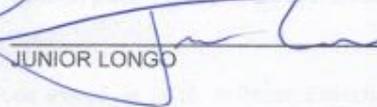

GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO

PARECER APROVADO

02 de Abril de 20 18